

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, sito à Rua Macapá, 241 - Ondina, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, celebram o presente, estipulando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo a Convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo SINDIMED e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA, no Estado da Bahia, com exceção da cidade de Itabuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será descontada de todos os empregados em favor da sua entidade sindical, a título de Taxa Assistencial prevista na Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, para manutenção das atividades sindicais no percentual de 1,5% (um e meio por cento) no mês de setembro/2022, para associados ou não, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustados na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva, valores estes que foram definidos em Assembleia Geral da categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto no período de 01 a 12 de setembro de 2022, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

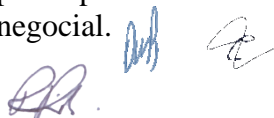
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas obrigadas a repassar para a direção da referida entidade sindical profissional os valores descontados a serem depositados na conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A nº 807.249-3, agência 2799-5**, acompanhada da lista como nome dos médicos até o 10º dia útil do mês subsequente aos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao **SINDIMED** a relação das empresas representadas pelo **SINDIFIBA** que ficam obrigadas a cumprir o desconto e repasse da taxa assistencial do **SINDIMED**. A relação será entregue ao **SINDIMED** no prazo máximo de 20 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no caput não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.



PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

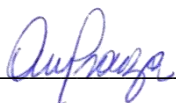
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01 de maio de 2022 e o término em 30 de abril de 2023.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2022/2023.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 23 de agosto de 2022.



SINDIFIBA – Presidente

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza



SINDIMED – Presidente

Rita Virgínia Marques Ribeiro

Testemunhas:

